

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” À DISTÂNCIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação “*lato sensu*” à distância da FAZU - Faculdades Associadas de Uberaba, tem por objetivo a capacitação em nível de especialização, estando aberto à comunidade de acordo com o que dispõe o presente Regulamento Geral.

Art. 2º - A FAZU - Faculdades Associadas de Uberaba oferece Curso de Pós-graduação em nível de especialização de cunho acadêmico e profissional.

Art. 3º - Os cursos de especialização acadêmica “formação para o magistério” e profissional “mercado de trabalho” serão vinculados às estruturas curriculares dos cursos de graduação reconhecidos.

§ 1º - Os cursos de especialização acadêmica deverão direcionar suas disciplinas à ampliação vertical do conhecimento em áreas específicas e à formação profissional técnica e formação para o magistério.

§ 2º - Os cursos de especialização profissional deverão direcionar suas disciplinas à ampliação horizontal do conhecimento em áreas específicas e à atualização de técnicas dirigidas às atividades ligadas ao mercado de trabalho.

Art. 4º - O oferecimento dos cursos de especialização à distância é de competência da FAZU - Faculdades Associadas de Uberaba, podendo ser ministrados em convênio com outras instituições.

§ 1º - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual pela FAZU ou resultar de contratos firmados pela FAZU com outras instituições.

TÍTULO II DA CRIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º - A implantação de Curso de Pós-graduação “*lato sensu*” à distância será condicionada à existência de infra-estrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 6º - Os projetos dos cursos terão origem em uma Coordenação de Curso, elaborados por um grupo de professores ou comissão indicada pela Direção Geral da FAZU.

Art. 7º - A proposta do curso de especialização à distância deverá ser elaborada, contemplando os seguintes aspectos:

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

a) Nome do curso proposto

- b) Área do conhecimento
- c) Unidade responsável
- d) Coordenação

II – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

- a) Período de realização do curso – início e término
- b) Carga Horária
- c) Número de vagas
- d) Público alvo – clientela
- e) Regulamentação legal
- f) Ofertas Anteriores

III – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CURSO

- a) Justificativa da proposta
- b) Objetivos gerais e específicos do curso

IV – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

- a) Inscrição: processo, requisitos, data e local
- b) Seleção: processo, data e forma de divulgação
- c) Avaliação: processo e critérios
- d) Estrutura curricular: grade/módulos, ementas e bibliografias
- e) Metodologias de ensino
- f) Corpo docente: nome, titulação, vinculação e currículo
- g) Recursos físicos e materiais: instalações, biblioteca e recursos diversos.

V – ASPECTOS FINANCEIROS

- a) Previsão de despesas: remuneração, passagens, diárias e outras despesas
- b) Síntese das despesas e fontes de receitas.

Art. 8º - A proposta do curso deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão para apreciação e encaminhamento à Direção Geral.

§ 1º - A aprovação do curso será feita pelo Conselho Superior da I da FAZU e Direção da FUNDAGRI.

§ 2º - Cabe à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão providenciar o encaminhamento a outros órgãos da FAZU, para pareceres que venham subsidiar e garantir a execução do curso proposto.

Art. 9º - A proposta do curso, após a completa instrumentação do processo feita na Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, deverá ser encaminhada à Secretaria Geral da FAZU para as providências relativas à sua apreciação, no Conselho Superior.

Art. 10º - A implementação do curso se iniciará após a aprovação da proposta pelo Conselho Superior da FAZU.

Art. 11º - Expirado o tempo de duração regulamentar do curso e uma vez comprovado o cumprimento de todos os requisitos necessários, a Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, juntamente com a Direção Geral da FAZU, emitirá o Certificado de Curso de Especialização.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração financeira do curso será executada pela FUNDAGRI.

Parágrafo Primeiro: A FUNDAGRI mantém programas especiais de descontos financeiros, para os cursos de Pós-graduação oferecidos pela FAZU, conforme normas e regulamentos específicos constantes em Portarias / Resoluções.

Parágrafo Segundo: Os programas especiais de descontos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo não serão cumulados, ainda que o aluno se enquadre ou preencha mais de um dos requisitos oferecidos e divulgados pela instituição.

Art. 13º - A Coordenação Geral do curso é de responsabilidade do Coordenador de Curso, indicado pela Direção Geral da FAZU, com a supervisão do Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Coordenador de Curso:

- a) Representar o curso;
- b) Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas do curso;
- c) Promover alterações de horários necessárias ao bom andamento do curso;
- d) Manter contato permanente com os professores, orientando-os convenientemente;
- e) Elaborar o projeto pedagógico do curso;
- f) Elaborar planilha financeira com planejamento de gastos relativos a pessoal, consumo e material fixo necessários para a execução do curso;
- g) Promover a substituição de professor, por outro de nível equivalente, quando necessário;
- h) Coordenar o processo de orientação e defesa de monografias;
- i) Constituir comissão para deliberar sobre assuntos pertinentes ao curso;
- j) Manter o coordenador de Pós-graduação, pesquisa e extensão, periodicamente informado sobre o completo andamento do curso.
- k) Definir as cargas horárias ministradas em cada disciplina, o nome e a qualificação dos professores por elas responsáveis;
- l) Registrar o título da monografia e a nota ou conceito obtido por cada aluno.

Art. 14º – Caberá ao Corpo docente:

- a) Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário à ministração da sua disciplina;
- b) Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- c) Destinar semanalmente tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvida e responder a questões dos estudantes matriculados nos cursos à distância;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- e) Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- f) Participar da orientação e da avaliação de monografia.

Art. 15º - Caberá à Secretaria de Pós-graduação registrar um relatório final que abranja os resultados alcançados, relativos a:

- a) Nome do curso e área de concentração;
- b) Alunos matriculados e concluintes;
- c) Data da efetiva realização das disciplinas;
- d) Carga horária ministrada em cada disciplina, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- e) Conceito obtido pelo aluno em cada disciplina;
- f) Frequência total de cada aluno do curso.
- g) Emitir documentos e certificados pertinentes ao curso.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16º - As inscrições no Curso de Pós-graduação “*lato sensu*” à distância serão permitidas aos portadores de diploma de graduação na(s) área(s) definida(s) no projeto de cada curso.

§ 1º - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria de Pós-graduação, devidamente preenchido;
- b) Histórico escolar do curso de graduação;
- c) Comprovante de conclusão de curso de graduação.
- d) Cópia do documento de identidade do candidato;
- e) Uma foto 3x4.

Art. 17º - São requisitos essenciais à admissão no curso:

- a) Ser portador de diploma de graduação dentre as áreas estabelecidas no projeto do curso;
- b) Aceitar as disposições regimentais do curso e demais normas da FAZU;
- c) O aluno poderá se inscrever de acordo com o limite de vagas estabelecidas para o curso.

Art. 18º - O aluno deverá efetivar sua matrícula na data e forma estabelecidas, sem a qual perderá seu direito ao ingresso.

Art. 19º - Nos cursos serão permitidas revalidações (aproveitamento) de disciplinas a critério do Coordenador do Curso e da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, desde que observadas as seguintes regras gerais:

§ 1º - As disciplinas a serem revalidadas somente serão aceitas se tiverem sido cursadas no prazo máximo de até 2 (dois) anos da data inicial da matrícula.

§ 2º - A critério das Coordenações de Curso e da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

§ 3º - A concessão de revalidação de disciplinas não poderá exceder 25% do currículo do curso.

§ 4º - A solicitação de revalidação de disciplina é de inteira responsabilidade do aluno, que deverá:

- a) Solicitá-la por escrito à Secretaria de Pós-graduação pelo menos 15 dias antes da data prevista para a ocorrência da disciplina que se deseja revalidar;
- b) Apresentar documento oficial que comprove a carga horária e o conteúdo programático da disciplina aprovada cursada.

§ 5º - A revalidação da disciplina está condicionada a avaliação e aprovação dos documentos pelo professor da disciplina que se deseja revalidar e ou das Coordenações de Curso e de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 6º - O aproveitamento de estudos acadêmicos referentes à revalidação de disciplina(s) não gerará direito a isenção financeira.

Art. 20º - O aluno que não desejar continuar o curso e não possuir débitos financeiros com a instituição poderá solicitar junto a Secretaria de Pós-graduação, a qualquer tempo, o cancelamento de sua matrícula, pelo preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá devolução das quantias pagas, ainda que o aluno matriculado não tenha assistido a nenhuma aula.

TÍTULO V DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 21º - O aluno poderá efetuar matrícula em disciplina(s) isolada(s), constante(s) na estrutura curricular dos cursos de pós-graduação, mediante o pagamento de taxa de 10% (dez por cento) do valor integral do curso, para cada disciplina a ser cursada.

Parágrafo Primeiro – Ao término da(s) disciplina(s) escolhida(s), o aluno que freqüentar o percentual mínimo de presença, no caso, 75% de freqüência, receberá certificado de **atualização** ou **aperfeiçoamento**, conforme carga horária cursada.

Parágrafo Segundo – Os casos mencionados no “*caput*” deste artigo são peculiares e não estão sujeitos aos requisitos específicos dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo Terceiro - O aluno que não desejar continuar a(s) matéria(s) e não possuir débitos financeiros com a instituição, poderá solicitar junto a Secretaria de Pós-graduação, a qualquer tempo, o cancelamento de sua matrícula, pelo preenchimento de formulário próprio.

I - Em hipótese alguma haverá devolução das quantias pagas, ainda que o aluno matriculado não tenha assistido a nenhuma aula.

TÍTULO VI DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 22º - Os cursos “*lato sensu*”, especialização, oferecidos na modalidade à distância terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo computado o tempo no atendimento, esclarecimento de dúvidas e respostas a questões dos estudantes matriculados, não será computado nesta carga horária o tempo de estudo e o destinado à elaboração da monografia.

Art. 23º - Os Cursos terão duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula, incluindo a defesa de monografia.

§ 1º - Para cursos oferecidos concomitantemente objetivando “mercado de trabalho” e “formação para o magistério” deverão ser acrescidas, além das 360 (trezentas e sessenta) horas, mais 60 (sessenta) horas mínimas dedicadas à formação didático-pedagógica e metodológica, quando se tratar de cursos “formação para o magistério”.

§ 2º - A elaboração e apresentação presencial de monografia é obrigatória.

Art. 24º - Haverá para cada curso à distância pelo menos 01 (um) encontro técnico presencial quando serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos disponibilizados, ministradas aulas descritivas ou práticas e efetuada a avaliação de aprendizagem.

Art. 25º - Os portadores de Certificado de Especialização “mercado de trabalho” poderão requerer, junto ao órgão competente da FAZU, a complementação para obtenção de “formação para o magistério”.

Parágrafo Único – Na situação expressa no “caput”, o requerente terá que cursar no mínimo 60 (sessenta) horas dedicadas à formação didático-pedagógica e metodológica, cujo certificado será emitido separadamente.

Art. 26º - O currículo mínimo dos cursos deverá ser organizado na observância dos seguintes procedimentos:

- a) O conteúdo próprio da área de concentração do curso deverá abranger pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária total;
- b) As disciplinas que compõem a matéria complementar à área de concentração dos cursos devem estar estritamente relacionadas à respectiva área;
- c) Quando se tratar de cursos profissionalizantes regulamentados por conselhos, ordens ou sociedades nacionais profissionais ou regionais, estes deverão cumprir legislações próprias.

Parágrafo Único – Para os cursos “formação para o magistério” deverá constar previsão de disciplinas didático-pedagógicas e metodológicas conforme estabelece o Artigo 23º, § 1º.

Art. 27º - O corpo docente de cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste, pelo

menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de Pós-graduação “*stricto sensu*” reconhecido pelo Ministério da Educação.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

Art. 28º - As atividades à distância incluem a interação do aluno, professor e coordenador do curso de Pós-graduação “*lato sensu*” no ambiente TELEDUC, ferramenta disponível no site da FAZU. Para o acesso, todo aluno receberá um login e senha específicos por curso.

§ 1º - Este ambiente é monitorado pelo núcleo de ensino à distância - EAD da FAZU, assessorado pelo coordenador de cada curso.

§ 2º - No TELEDUC o aluno terá acesso ao chat, fóruns de discussão, materiais, e-mail, atividades e avaliações, sendo que a ferramenta deverá ser o recurso utilizado para o contato com os professores do curso, para orientações e esclarecimentos.

§ 3º - O coordenador do curso será responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades à distância efetuadas neste ambiente.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 29º - As avaliações dos alunos deverão basear-se nas competências e habilidades constituídas ao longo do curso.

I - Cada módulo terá a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo divididos em três partes de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso:

- a) Atividades complementares à distância (chat, e-mail, fórum de discussão, fax, correio;
- b) Atividades suplementares do módulo;
- c) Avaliação presencial (prova, relatórios, seminários, etc.).

§ 1º - As notas das verificações serão publicadas até 30 (trinta) dias após sua realização.

§ 2º - O resultado da avaliação final da disciplina deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-graduação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da integralização da respectiva carga horária.

Art. 30º - O aluno para ser aprovado no curso e receber o título de especialista deverá:

§ 1º - Ter em cada disciplina constante dos currículos dos cursos:

- a) frequência mínima nas atividades presenciais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial prevista;
- b) nota final mínima de 7 (sete), incluindo as atividades à distância e avaliação presencial;

§ 2º - Ser aprovado na monografia.

Art. 31º - O aluno que não obtiver a nota exigida no máximo em 3 (três) disciplinas terá direito a uma nova avaliação presencial para cada disciplina, a ser agendada pela coordenação do curso, no valor de 10 (dez) pontos, sendo necessário nota 7 (sete) para aprovação;

§ 1º - O aluno poderá optar pela não realização de nova avaliação presencial e matricular-se novamente nas disciplinas reprovadas no próximo curso. Para isto deverá:

- a) Não possuir débitos financeiros com a instituição;
- b) Respeitar o prazo de concluir seu curso dentro de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua primeira matrícula;
- c) Pagar taxa de 10% (dez por cento) do valor integral do curso para cada disciplina a ser cursada.

§ 2º - A FAZU reserva-se o direito de não oferecer o curso novamente.

Art. 32º - O aluno que não tiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais obrigatórias em qualquer disciplina será reprovado por frequência.

§ 1º - O aluno que reprovar em até 3 (três) disciplinas por frequência poderá matricular-se novamente nas disciplinas reprovadas no próximo curso, para isto deverá:

- a. Não possuir débitos financeiros com a instituição;
- b. Respeitar o prazo de concluir seu curso dentro de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua primeira matrícula;
- c. Pagar taxa de 10% (dez por cento) do valor integral do curso para cada disciplina a ser cursada.

§ 2º - A FAZU reserva-se o direito de não oferecer o curso novamente.

Art. 33º - O aluno reprovado em mais de 3 (três) disciplinas poderá efetivar a matrícula em nova turma, com o aproveitamento da(s) disciplina(s) na qual tenha sido aprovado até 25% (vinte e cinco por cento) do currículo do curso, respeitando o estabelecido no artigo 18 deste documento.

§ 1º O aluno pagará integralmente pelo novo curso, pois o aproveitamento de estudos acadêmicos referentes à revalidação de disciplina(s) não gerará direito a isenção financeira.

Art. 34º - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Curso a revisão de provas, mediante justificativa, nos quinze dias subsequentes à publicação da nota da avaliação.

Parágrafo Único – Ao serem deferidos os pedidos do “caput”, estes serão analisados por comissão composta de 2 (dois) docentes designados pelo Coordenador do Curso, além do professor da disciplina.

Art. 35º - Não haverá abono de faltas nas atividades presenciais.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser compensado o período de ausência por motivos legais, desde que o fato esteja devidamente comprovado e protocolado na Secretaria de Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.

§ 2º - O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Coordenador de Curso e/ou de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, sempre que existir ausência de motivos legais.

§ 3º - O aluno poderá compensar o período de ausência quando amparado por motivos legais, matriculando-se sem custo adicional, no próximo curso, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua primeira matrícula.

§ 4º - A compensação só poderá ser efetivada se as atividades complementares e suplementares tiverem sido cumpridas com aproveitamento e se não houver débitos financeiros com o curso;

§ 5º - A FAZU reserva-se o direito de não oferecer o curso dentro dos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 36º - Para obtenção do título de especialista, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno deverá defender o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). O TCC consiste na elaboração de um artigo técnico-científico em área de abrangência do curso. A defesa presencial ocorrerá em um Workshop em formato banner.

Os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC deverão cumprir com as seguintes formalidades:

Deverão possuir um orientador com titulação mínima de especialista.

I – Ficará a cargo do Coordenador do Curso e da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão designar um orientador de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC para o aluno da pós- graduação “*lato sensu*” à distância.

§ 1º - Excepcionalmente, de acordo com o projeto do curso, o aluno poderá escolher o orientador, que deverá ser aprovado pelo Coordenador do Curso e Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

II – Haverá, para cada aluno dos cursos de especialização, um orientador ou, a critério do orientador, um comitê de orientação.

III– Os orientadores, sendo do interesse de uma das partes, poderão ser substituídos até 60 (sessenta) dias antes do prazo final de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC mediante pedido justificável ao Coordenador do Curso.

IV – Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC deverão ser registrados pelo Coordenador do Curso na Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

V – O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá ser redigido no idioma nacional, em conformidade com as regras estabelecidas no projeto do curso.

VI - O Artigo Técnico-Científico deverá conter no mínimo 05 (cinco) páginas e no máximo 15 (quinze) páginas.

VII – O aluno, autorizado por seu orientador, enviará 3 (três) exemplares de seu Artigo Técnico-Científico, acompanhados de requerimento, à Secretaria de Pós-graduação.

VIII – O prazo limite para a entrega do Artigo Técnico-Científico de cada curso estará definida no “Manual Informativo do Aluno”, que é entregue no ato da matrícula do aluno.

IX – O aluno que não entregar Artigo Técnico-Científico na data estipulada será reprovado.

X - A defesa presencial em formato banner será realizada por todos os alunos do curso em um Workshop.

XI - A defesa presencial do Artigo Técnico-Científico será realizada perante uma Comissão Julgadora, composta pelo orientador e por mais dois convidados com titulação mínima de Especialista.

XII - O Artigo Técnico-Científico será avaliado a partir de um intervalo de nota entre 0 (zero) a 06 (seis).

XIII - A defesa presencial será avaliada a partir de um intervalo de nota entre 0 (zero) a 04 (quatro).

XIV - Para aprovação o aluno deverá obter uma nota final correspondente à soma obtida pelas notas do artigo e da defesa presencial. Esta nota final deverá ser igual ou superior a 7 (sete) pontos.

XV - O candidato reprovado **uma única vez no Trabalho de Conclusão do Curso** terá uma nova oportunidade de refazê-lo e defendê-lo em data a ser definida pela coordenação do curso.

XVI - O aluno que não realizar a defesa presencial dentro de 24 meses, a contar da data do início do curso perderá o direito da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC e ao título de especialista.

XVII - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, o Artigo Técnico-Científico poderá ser publicado em mídia eletrônica.

XVIII - Ao aluno que não concluir o TCC será facultado o direito de solicitar certificado de aperfeiçoamento.

TÍTULO X DOS CERTIFICADOS E REGISTROS

Art. 37º - Os certificados de conclusão de curso serão emitidos pela Direção Geral da FAZU, juntamente com a Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os certificados conterão, no verso, as seguintes informações:

a) denominação e modalidade do curso;

- b) relação das disciplinas, suas cargas horárias, notas, nomes e titulação do professor responsável, bem como a procedência do mesmo;
- c) critério de avaliação do aprendizado e monografia;
- d) período do curso e duração total em horas;
- e) título da monografia, com o respectivo orientador, data de conclusão e menção de que foi considerado “aprovado” pela comissão avaliadora;
- f) o número da Resolução que autorizou o curso;
- g) assinatura do Coordenador do Curso, do Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e da Direção da FAZU.

§ 2º - Os certificados somente serão expedidos após o atendimento ao disposto no Artigo 37º.

Art. 38ª - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialização, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - Antes do início dos cursos poderão ser oferecidas, se necessário, disciplinas e atividades preparatórias.

Art. 40º - Os cursos só poderão ser divulgados e receber inscrições após esgotada a tramitação conforme Artigo 8º.

Art. 41º - Os processos em tramitação e os cursos em realização poderão ser enquadrados no presente Regimento.

Art. 42º - Para atender ao disposto nos artigos 4º e 9º, ao projeto do curso deverá ser anexado proposta de Termo de Convênio.

Art. 43º - Cada curso de Pós-graduação “*lato sensu*” à distância, conta com o “Manual Informativo do Aluno” que traz orientações específicas sobre encontros presenciais e as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas.

Art. 44º - A instituição reserva-se o direito de não oferecer o curso quando o número de vagas não for preenchido.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da FAZU.

Uberaba (MG), 20 de janeiro de 2016.

Carlos Henrique Cavallari Machado
Diretor Geral
FAZU

Renata Soares Serafim
Coordenadora de Pós-graduação,
Pesquisa e Extensão